



ACTA N.º 23/2010

Aos vinte e quatro dias do mês de Março de dois mil e dez, pelas quinze horas e quinze minutos, reuniram nas instalações do Ministério da Educação, sito na Avenida cinco de Outubro, décimo segundo andar, em Lisboa, uma delegação do Ministério da Educação (ME) e outra da Federação Nacional dos Professores (FENPROF).

Pelo ME chefiou a delegação o Secretário de Estado Adjunto e da Educação (SEAE), Alexandre Ventura, que se fez acompanhar do Director-Geral de Recursos Humanos da Educação (DGRHE), Mário Pereira, de Rita Neves, membro do Gabinete da Ministra da Educação, dos membros do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, Mário Sanches, Artur Tomé, José Manuel Batista e Ana Paula Varela.

Pela FENPROF chefiou a delegação o Secretário-Geral, Mário Nogueira, que se fez acompanhar do Coordenador do Sindicato dos Professores do Norte (SPN), Abel Macedo, da Coordenadora Adjunta do Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC), Anabela Sotaia, do dirigente João Paulo Videira do Sindicato dos Professores da Grande Lisboa (SPGL), do Presidente do Sindicato dos Professores da Zona Sul (SPZS), Joaquim Páscoa, da Presidente do Sindicato dos Professores da Madeira (SPM), Marília Azevedo, do Presidente do Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA), António Lucas e de José Manuel Costa do Gabinete Técnico-Jurídico da FENPROF.

O SEAE abriu a sessão, dirigindo um voto de boas vindas à FENPROF. O SEAE lembrou que, na convocatória enviada para a reunião, da ordem de trabalhos constava o Estatuto da Carreira Docente (ECD) e a Avaliação do Desempenho Docente. No entanto, em virtude dos acontecimentos da semana anterior, o ME considerou conveniente que, nessa reunião, se atentasse apenas nas questões da Avaliação do Desempenho Docente. É intenção do ME ouvir a FENPROF, bem como as restantes organizações sindicais, no sentido de se chegar ao final do dia de negociações com a situação resolvida, com o objectivo de se avançar, o mais rapidamente possível, para o percurso legislativo. O SEAE lembrou que o ME fez uma declaração na semana anterior, a qual irá honrar. Por conseguinte, iria remeter a proposta final na sexta-feira ou início da semana seguinte. Referiu, ainda, ser intenção do ME remeter o diploma da avaliação de desempenho docente e do estatuto da carreira docente para o início do percurso legislativo. Recordou que não havia soluções perfeitas, mas que existia um máximo denominador comum e alertou para o perigo de o processo não ser concluído, uma vez que o Governo e as organizações sindicais assinaram o Acordo de Princípios.

De seguida, o SEAE convidou a FENPROF a pronunciar-se.

O Secretário-Geral da FENPROF:

- i. Registou positivamente o anúncio do ME a informar que as matérias, posteriormente introduzidas ao projecto de ECD e que suscitaram a preocupação e o desacordo das organizações sindicais, iriam ser retiradas. Manifestou o desejo de ver a última versão do projecto antes do mesmo ser enviado para a Presidência do Conselho de Ministros, não por razões de desconfiança, mas porque havia questões que teriam de ser salvaguardadas.
- ii. Expressou preocupação com as unidades de crédito de formação dos professores que estavam no índice 299. Chamou a atenção para a necessidade de se salvaguardar as situações dos professores que vão para os escalões em que os professores têm de se sujeitar às vagas.
- iii. Perguntou quais as regras de financiamento para a formação e quais as respectivas áreas prioritárias.



- iv. Referiu a necessidade de redução da área geográfica que os professores têm para procurar formação. Reiterou a preocupação acerca dessa questão, considerando dever efectuar-se uma definição da área geográfica ainda antes de a formação voltar a ser oferecida. O SEAE disse que o ME tem consciência da necessidade de rever a situação, convidando a FENPROF a colaborar na identificação das alternativas.
- v. Acerca dos concursos, perguntou se iria haver listas provisórias de ordenação para a contratação.
Mário Pereira informou que teria de haver.
- vi. Voltou a levantar a questão da realização de reuniões sindicais fora do local de trabalho.

Relativamente ao projecto de decreto regulamentar sobre a avaliação de desempenho docente, Mário Nogueira declarou que o mesmo reflecte o que vem no Acordo, mas alguns aspectos serão perniciosos se forem implementados. O Secretário-Geral deu a palavra ao dirigente João Paulo Videira que apresentou o parecer da FENPROF, tendo referido:

- i. O artigo 10.º é um dos mais perigosos que o projecto contém. É perigoso por acentuar de forma extrema a burocratização do processo e por ser indutor de potenciais injustiças e heterogeneidades desnecessárias nas práticas avaliativas a desenvolver. Afirmar “toda a informação que for considerada relevante” é vago e induz um carácter massivo e sistemático. O ME deveria esclarecer o que pretende privilegiar: o desempenho ou a avaliação dele.
Quanto ao n.º 2, relativo aos “instrumentos de registo”, o projecto não indica em que tipo de suporte. Não se sabe o que fará cada escola/agrupamento mas é de antecipar, com facilidade, que as escolas portuguesas terão inúmeros instrumentos de registo, todos diferentes, em diferentes suportes, com diferentes orientações. Assim, será perdido o sentido de homogeneidade e justiça avaliativas. Para além disso, o ME promove, sem nunca o referir, um ambiente propício ao aparecimento de documentos burocratizados, tipo arquivo a que, inadequadamente, se chama portefólio, que são perfeitamente dispensáveis. Este n.º 2 deverá referir que os instrumentos de registo são três: o relatório de auto-avaliação, a ficha síntese a preencher pelo avaliador e o documento de observação de aulas, devendo os dois últimos ser uniformizados.
- ii. Artigo 11.º - Confirmou que os objectivos individuais são desnecessários, pois não são considerados um dever. A inclusão destes no projecto será um ruído e nunca uma solução.
- iii. Acerca do artigo 12.º questionou se poder-se-á garantir a participação de todas as especificidades existentes nos diferentes níveis de ensino, nomeadamente dentro do ensino básico.
Mário Nogueira sugeriu a redacção: “nos diversos graus e níveis de ensino”.
- iv. Artigo 13.º - O relator deverá ser eleito de entre os seus pares.
- v. Artigo 16.º - Deverá prever-se o instrumento de observação de aulas e deverão os três documentos ser uniformizados pelo ME.
- vi. Artigos 17.º - A estrutura deste documento deverá ser uniformizada ao âmbito nacional sendo que, pode, ainda, ser alvo de alguma simplificação no sentido de aumentar a sua eficácia. Assim, as alíneas a), b) e f) são redundantes e deveriam constituir uma só. Do mesmo modo, verifica-se uma redundância com a acrescida dificuldade de diferenciação entre as alíneas c) e d).
- vii. N.º 4 do artigo 17.º - O projecto dá demasiada importância aos anexos. Por outro lado, a assiduidade não é uma matéria do foro da avaliação de desempenho. É uma matéria do foro administrativo ou, em caso de ausência injustificada, do foro disciplinar. É despidiendo anexar registos de assiduidade, que estão sempre disponíveis no processo



individual de cada professor. O mesmo se aplica ao “cumprimento do serviço distribuído”, sendo necessário clarificar exactamente o que se entende por este conceito. Alertou para que é impossível anexar-se, em todas as situações, comprovativos de “participação em projectos e actividades”. Os professores e educadores desenvolvem inúmeras actividades por ano, fazendo parte do seu trabalho, não sendo nada de extraordinário ao seu desempenho comum. Seria pedir aos docentes a tarefa imensa de coligir centenas de documentos. A consequência directa seria a menos desejável: a diminuição da participação dos professores em projectos e actividades.

A anexar-se algo, devem ser os comprovativos da formação realizada, sendo que também esses se encontram no processo individual do professor,

A FENPROF considera que o professor deve somente fazer o relatório, sendo da competência da Comissão Coordenadora da Avaliação de Desempenho confirmar, se assim o entender, os dados aí fornecidos.

- viii. Artigo 18.º - É curiosa a referência à auto-formação. Aos professores, com o presente quadro legal, não lhes é reconhecido o direito à auto-formação.
- ix. Artigo 21.º - A FENPROF propõe a supressão das menções de “Excelente” e de “Regular”. A excelência deve procurar-se sempre, embora se saiba que não é atingível como se se tratasse de um patamar. Não há sustentabilidade científica nem profissional para a existência da menção de Regular. Os professores têm de ser bons. Se o não forem terão de se assumir a sua insuficiência e accionar mecanismos de apoio e recuperação.
- x. N.º 4 do artigo 21.º - A expressão “é garantida” deveria ser substituída por “consubstancia-se”.
- xi. N.º 6 do artigo 21.º - Este número deveria ser suprimido, por razões já enunciadas, além de que consagra o primado da quantidade em detrimento do da qualidade.
- xii. Artigo 25.º - Há uma semelhança muito grande entre o período probatório e o período de estágio. A estrutura proposta é viável mas redundante no caso dos professores que já tenham realizado um estágio pedagógico e a quem é depois solicitada uma repetição de procedimentos.
- xiii. Artigo 26.º - Não esclarece como serão avaliados os docentes com contrato para o exercício de funções em diversas escolas.
- xiv. Artigo 27.º - Deveria clarificar-se a quem se aplica este artigo, pois no regime ainda em vigor suscitou informações contraditórias por parte do ME relativamente às Escolas Vocacionais de Música e Dança.
- xv. Artigo 28.º - este artigo mostra a perversidade do actual modelo de gestão e administração escolar (RAAG). O artigo define algo que, parecendo simples, se reveste de grande complexidade: o facto de o director avaliar o desempenho dos coordenadores de departamento que, concomitantemente, foram por si nomeados. Mesmo sem pôr em causa a honestidade intelectual e a idoneidade dos directores, não há sustentação ética para esta situação. Um director efectivamente isento poderá recusar-se a proceder a tal avaliação. Donde se infere a urgência de reformular o RAAG, nomeadamente promovendo a eleição colegial do director e dos detentores de cargos intermédios.
- xvi. Artigo 29.º - Suscita a dúvida sobre se esses docentes estarão impossibilitados de obter menções acima de “Bom” e como serão avaliados.
- xvii. Artigo 35.º - A FENPROF concorda que faz sentido um processo de monitorização. Contudo, este tipo de trabalho, a ser realizado com o rigor que o dota de pertinência, constitui uma grande exigência e até um processo moroso. Tal leva a recuperar a questão dos ciclos bienais. Para a FENPROF, este relatório deveria colher dados de períodos de tempo mais amplos e significativos: quatro anos.
Sugeriu, também, a eliminação da expressão “e controlo” da epígrafe do artigo.


- xviii. O projecto de diploma não indica expressamente as fases do processo de avaliação, o que seria necessário para tornar o articulado mais transparente.
- xix. O n.º 2 do artigo 23.º refere que a reclamação se pode fundamentar na comparação entre avaliações atribuídas no caso do “Muito Bom” e do “Excelente”, o que não se percebe como se compatibiliza com o princípio de que as avaliações têm carácter sigiloso.
- xx. Tendo em consideração a entrevista individual prevista no n.º 19.º, deverá ficar clara a possibilidade de o relator, em consequência dessa entrevista, poder alterar a proposta de classificação.

O SEAE agradeceu à FENPROF os contributos dados durante a reunião, para melhoria do diploma, salientando que o ME iria ponderá-los, juntamente com os contributos das outras organizações sindicais, no sentido de o novo regime da avaliação do desempenho ser o mais consensual e o mais claro possível.

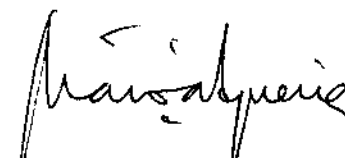
E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente Acta.

Assinam a presente Acta os chefes de cada uma das delegações à presente reunião.

O Secretário de Estado Adjunto e da Educação,


Alexandre Ventura

Ø Secretário-Geral da FENPROF


Mário Nogueira